



POLÍTICA

Contratação, Supervisão e Monitoramento de Prestadores de Serviço para Fundos de Investimento

Julho/2017

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. PÚBLICO ALVO.....	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. INTRODUÇÃO	4
5. DIRETRIZES	5
5.1. DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	5
5.2. VEDAÇÕES.....	5
6. SELEÇÃO E MONITORAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	6
6.1. DOS PROCEDIMENTOS DE DUE DILIGENCE (INICIAL E PERIÓDICA)	6
6.1.1. DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.....	7
6.1.2. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO PRÉVIA PARA CONTRATAÇÃO.....	8
6.1.3. COMITÊ DE COMPLIANCE	9
6.2. DO PROCESSO DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	10
6.3. DA HIPÓTESES DE DISPENSA	11
7. VIGÊNCIA.....	12
8. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES.....	12

1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes para a contratação, supervisão e monitoramento de Prestadores de Serviços para Fundos de Investimento sob administração e/ou sob custódia das empresas do Conglomerado Financeiro Finaxis, em conformidade com a legislação vigente aplicável, a fim de que o Finaxis seja capaz de diligenciar o cumprimento, pelos respectivos Prestadores de Serviços dos Fundos, dos deveres a eles atribuídos nos respectivos regulamentos e na regulamentação aplicável.

2. PÚBLICO ALVO

Todos os funcionários das áreas de Administração de Recursos de Terceiros, Custódia, Comercial, Compliance, Produtos, Jurídico, Cadastro Cliente e qualquer área envolvida no processo.

3. DEFINIÇÕES

- **ABVCAP:** Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
- **ANBIMA:** Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
- **BACEN:** Banco Central do Brasil.
- **Conflito de Interesse:** conforme descrito no item 8.1. do Código de Ética e Conduta do Conglomerado Financeiro Finaxis.
- **Conglomerado Financeiro Finaxis:** é o Banco Finaxis S.A. e a Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., quando mencionados em conjunto.
- **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- **Due Diligence:** conjunto de atos investigativos realizado antes da formalização de uma operação e/ou contratação para análise da estrutura; física, de sistemas e de conhecimento do contratado.
- **FIDC:** Fundo de investimento em Direitos Creditórios, regulado pela ICVM 356.
- **FIDC NP:** Fundo de investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, regulado pela ICVM 444.
- **FIP:** Fundo de Investimento em Participações, regulado pela ICVM 391.
- **FII:** Fundo de Investimento Imobiliário, regulado pela ICVM 472.
- **Finaxis:** é o Conglomerado Financeiro Finaxis.
- **Fundos:** São os FIDCs, FIDCs NP, FIPs, FIIs, e Fundos 555 quando mencionados em conjunto ou indistintamente.

- **Fundos 555:** Fundo de Investimento, regulado pela ICVM 555 (anteriormente FUNDO 409)
- **In loco:** significa no próprio local, ou seja, visita presencial no caso da *Due Diligence*.
- **KYC:** é o procedimento de *Know Your Client* (Conheça o seu Cliente).
- **PLDCFT:** Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.
- **PPE:** são as Pessoas Politicamente Expostas, conforme definidos na regulamentação vigente.
- **Prestador(es) de Serviço:** empresas contratadas pelos Fundos administrados e/ou custodiados por qualquer das empresas do Conglomerado Financeiro Finaxis, representados pela Finaxis, na qualidade de administrador e/ou custodiante, para prestar serviço diretamente para os Fundos.

4. INTRODUÇÃO

O Finaxis é prestador de serviços, devidamente habilitada pela CVM para prestar o serviço de administração fiduciária e custódia de fundos de investimento, podendo contratar em nome dos Fundos nos quais é administrador e/ou custodiante, determinados prestadores de serviços, conforme disposto nos respectivos normativos vigentes aplicáveis a cada tipo de Fundo.

Desta forma, esta política tem por objetivo definir as diretrizes a fim de verificar o cumprimento da legislação vigente quanto a contratação, supervisão, e monitoramento de tais prestadores de serviço, bem como de suas obrigações legais e contratuais perante o Fundo, o administrador e o custodiante, conforme o caso.

Estão sujeitas às diretrizes descritas, os Prestadores de Serviço contratados pelo Finaxis para o exercício das seguintes atividades, mas não se limitando as mesmas:

- i. Gestão da Carteira do Fundo;
- ii. Consultoria de Investimentos;
- iii. Atividades de Tesouraria, de Controle e Processamento dos Ativos Financeiros;
- iv. Distribuição de Cotas;
- v. Escrituração da Emissão e Resgate de Cotas;
- vi. Custódia de Ativos Financeiros;
- vii. Classificação de Risco por Agência de Classificação de Risco de Crédito; e
- viii. Formador de Mercado.

A presente Política não se limita aos prestadores de serviço mencionados acima, todo e qualquer prestador de serviço contratado para exercer quaisquer atividades junto aos fundos de investimento administrados pelas empresas do Conglomerado Financeiro Finaxis, seja eventual ou permanente, estará sujeito aos procedimentos de contratação e monitoramento previstas nessa Política.

5. DIRETRIZES

5.1. Diretrizes para Contratação de Prestadores de Serviços

Em consonância com o Código de Ética e Conduta do Finaxis, bem como as melhores práticas de boa governança, a presente Política se rege pelas diretrizes abaixo estabelecidas:

- Os prestadores de serviços contratados pelos Fundos administrados e/ou custodiados pelo Finaxis devem observar padrões éticos compatíveis com o disposto no Código de Ética e Conduta do Finaxis no exercício de suas atividades.
- A escolha e a contratação dos prestadores de serviços devem ser baseadas em critérios técnicos imparciais e de acordo com as necessidades dos Fundos e do Finaxis.
- A contratação do prestador de serviços deve ser submetida à análise prévia das áreas de Compliance e Administração de Recursos de Terceiros ou Custódia, conforme o caso, através do processo de *Due Diligence* de acordo com o Procedimento de *Due Diligence*, bem como de acordo com o estabelecido nesta Política.
- A análise do prestador de serviços deve observar a possíveis existência de um Conflito de Interesse na contratação de qualquer empresa na qual um ou mais colaboradores tenham algum tipo de participação ou interesse, direta ou indiretamente, conforme estabelecido no Código de Ética do Finaxis.
- A contratação do prestador de serviços só será aprovada com a verificação e análise positiva das áreas Compliance e Administração de Recursos de Terceiros. Caso uma das áreas não aprove a contratação, a mesma deverá ser submetida ao Comitê de Compliance para análise e aprovação ou reprovação.
- Após aprovação do prestador de serviços, o mesmo somente poderá iniciar seus serviços após firmar contrato devidamente analisado e formalizado pelo Jurídico do Finaxis. Os contratos deverão estar atualizados de acordo com as legislações e normativos vigentes, bem como devidamente aderente aos Códigos ANBIMA, e deve conter as características dos serviços a serem prestados.
- A área de Administração de Recursos de Terceiros e/ou de Custódia, conforme o caso, deverão realizar monitoramento dos serviços prestados pelos prestadores de serviços contratados pela Finaxis, afim de garantir que o Prestador de Serviços está cumprindo fielmente o regulamento do Fundo, o contrato previamente firmado e a legislação vigente.

5.2. Vedações

De modo a garantir as premissas dessa Política, todos os colaboradores do Finaxis estão expressamente proibidos de:

- Manter relação comercial com empresa em que ele próprio ou pessoa com quem tenha parentesco, ou ainda pessoas de seu convívio próximo tenha interesse ou participação direta ou indireta, sem a prévia autorização das áreas de Compliance e Jurídico;
- É vedado o repasse, direta ou indiretamente, de informações, dados e documentos, obtidos pelos prestadores de serviços dos Fundos ou elaborados internamente pelo Finaxis, a qualquer pessoa ou empresa fora do Finaxis. As regras de utilização e disponibilização de informação devem seguir as diretrizes da Política de Segurança da Informação Finaxis.
- Aceitar benefício ou vantagem pessoal para si, para quaisquer terceiros ou em nome próprio ou do Finaxis, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos em dinheiro ou bens, mercadorias e serviços, viagens, almoços, jantares ou quaisquer vantagens advindas de relacionamento com os respectivos Prestadores de Serviço. Quaisquer despesas com viagem, hospedagem e refeições devem sempre ser pagas pela Finaxis, mesmo que o convite parta do Prestador de Serviço, e brindes e presentes recebidos devem seguir expressamente as determinações do Código de Ética e Conduta Finaxis.

6. SELEÇÃO E MONITORAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

A área de Administração de Recursos de Terceiros e/ou de Custódia, conforme o caso, responsável pela seleção, contratação e monitoramento dos Prestadores de Serviços, juntamente com a área de Compliance, e em manter atualizado e validado o controle de Prestadores de Serviços para os Fundos administrados e/ou custodiados pelo Finaxis.

Após a realização e o acompanhamento do processo de *Due Diligence*, realizado no momento da contratação do Prestador de Serviço, poderá ser solicitada a qualquer tempo, a exclusivo critério do Finaxis, a revisão do processo de *Due Diligence* do mesmo, sendo que o intervalo entre tais processos jamais poderá ser superior ao prazo de até 24 meses (vinte e quatro) meses, contados da data da *Due Diligence* inicial ou de sua última revisão.

Em quaisquer dos processos de *Due Diligence* poderá ser realizada, inclusive, a *Due Diligence in loco* dos Prestadores de Serviços, a exclusivo critério do Finaxis, em complemento as demais informações enviadas. A área de Administração de Recursos de Terceiros e/ou de Custódia, conforme o caso, é responsável por manter atualizado o controle sobre o processo de *Due Diligence*, visita *in loco*, e em realizar os processos periódicos de monitoramentos dos Prestadores de Serviço.

6.1. Dos Procedimentos de Due Diligence (Inicial e Periódica)

O processo de *Due Diligence* tem o significado literal de “devida cautela ou diligência”, e é um procedimento de análise prévia, no qual o potencial Prestador de Serviço deve possibilitar acesso ao Finaxis as informações e documentos de referido potencial Prestador de Serviço, capazes de demonstrar que este possui capacidade técnica e operacional, recursos humanos, sistemas e controles internos compatíveis com o exercício das atividades para as quais tenham interesse em ser contratado.

Todos os procedimentos são realizados quando do primeiro contato entre o Finaxis e o potencial Prestador de Serviços, de modo que, caso este Prestador de Serviço venha a atuar em mais de um Fundo administrado pelo Finaxis, não haverá a obrigatoriedade de realização de uma nova diligência, observado o prazo máximo estabelecido no item 6 acima.

Os procedimentos para Seleção dos Prestadores de Serviço dos Fundos e/ou na revisão do processo de *Due Diligence*, consistem em:

i. análise de PLDCFT, a qual é realizada pela área de Compliance, para verificação de eventuais restrições da empresa, seus sócios, controladores e controladas, até o nível do beneficiário final, bem como partes a eles relacionados(as), que o impeçam do exercício da atividade como Prestador de Serviço. A análise consiste na verificação: em listas de PPE, listas Restritivas e Sanções, análise de processos judiciais, mídias, inquéritos policiais, país de constituição e outras fontes de dados externos de informações.

ii. análise da documentação recebida conforme item 6.1.1., realizado pela área de Compliance, bem como de quaisquer eventuais documentos que a área de Compliance julgue necessário para conclusão de sua análise. A análise documental visa avaliar a estrutura operacional e técnica do potencial Prestador de Serviço, avaliando se este possui os recursos humanos qualificados necessários para a execução das atividades, bem como se os sistemas por ele utilizados são compatíveis com o porte da instituição e controles internos aplicáveis.

iii. visita *in loco*, além das análises realizadas, as áreas de Compliance, Administração de Recursos e/ou de Custódia, conforme o caso, poderão realizar visita *in loco* ao potencial Prestador de Serviço, com a finalidade de ratificar e/ou complementar as informações recebidas na análise documental.

6.1.1. Da Relação de Documentos

Para a seleção do Prestadores de Serviço, é solicitado pela área de Administração de Recursos de Terceiros e/ou de Custódia, conforme o caso, documentos e informações visando subsidiar a análise do processo de contratação pela área de Compliance, Administração de Recursos de Terceiros e/ou de Custódia, conforme o caso.

Os documentos e informações poderão variar de acordo com o tipo de Prestador de Serviço, a relação de documentos e informações a serem solicitadas aos Prestadores de Serviço estão descritas no Procedimento de *Due Diligence* Finaxis, sendo obrigatório no mínimo os documentos abaixo:

Gestor de Recursos:

- Questionário padrão ANBIMA de *Due Diligence* para gestores;
- Políticas e Procedimentos aplicáveis ao tipo de prestação de serviço;
- Comprovante de registro de “pessoa obrigada” no COAF;
- Demais documentos exigidos pelas normas vigentes;

Distribuidor:

- Política de *Suitability* (verificação do perfil do investidor);
- Processo cadastral e política KYC (*know your client* - conheça seu cliente);
- Comprovante de registro de “pessoa obrigada” no COAF;
- Demais documentos exigidos pelas normas vigentes;

Custodiante, Escriturador e Controlador:

- Plano de continuidade de negócios, prevendo os procedimentos de controles internos;
- Política de Segurança da Informação, descrevendo os procedimentos de proteção de dados incluindo procedimentos de segurança contra ameaças externas de sistemas;
- Comprovante de registro de “pessoa obrigada” no COAF;
- Demais documentos exigidos pelas normas vigentes;

Prestadores Contratados pelo Custodiante:**a) Prestador de Serviço de Guarda Física e Guarda Digital**

- Laudo de estrutura física, porta corta fogo, segurança e/ou qualquer outra especificação técnica necessária para guarda dos documentos (laudo dos bombeiros, certificações e licenças aplicáveis);
- Política de Segurança da Informação, descrevendo os procedimentos de proteção de dados incluindo procedimentos de segurança contra ameaças externas de sistemas;

b) Prestador de Serviço de Verificação de Lastro

- Procedimento adotado para a Prestação do Serviço, incluindo Procedimentos e relatórios de conciliação de lastro;
- Demais documentos exigidos pelas normas vigentes;

Consultores Especializados:

- Questionário de *Due Diligence* ANBIMA para consultores;
- Comprovante de registro de “pessoa obrigada” no COAF;
- Demais documentos exigidos pelas normas vigentes;

Demais Prestadores de Serviço

- Documentação que comprove os processos adotados pela instituição, quanto a atividade exercida, controles internos, segurança da informação e plano de continuidade de negócios; Demais documentos exigidos pelas normas vigentes;

6.1.2. Da Análise e Aprovação prévia para Contratação

Inicialmente a área de Administração de Recursos de Terceiros e/ou de Custódia, conforme o caso, envia para área de Compliance os seguintes dados do Prestador de Serviço para análise de PLDCFT: Razão Social e CNPJ.

Finalizada a análise de PLDCFT e não constado nada desabonador para o Prestador de Serviço, as áreas Comercial, de Administração de Recursos de Terceiros e/ou de Custódia, conforme o caso, são informadas para darem continuidade ao processo. A área de Administração de Recursos de Terceiros e/ou de Custódia, conforme o caso, solicita a documentação relativa a Due Diligence e encaminha para análise da área de Compliance.

De acordo com o tipo de prestador de serviço, deve ser verificado no processo de *Due Diligence*:

- Verificar a experiência e capacidade técnica do prestador de serviço para exercer a atividade contratada;
- Verificar a estrutura e capacidade operacional para a devida prestação do serviço (sistemas, recursos humanos, estrutura física, etc.);
- Verificar se aderente aos Códigos ANBIMA e/ou ANBIMA/ABVCAP;
- Verificar a estrutura de gestão de riscos, quando aplicável;
- Verificar a política utilizada para rateio e divisão de ordens (para gestor de recurso);
- Verificar a política de exercício de direito de voto, (para gestor de recurso);
- Verificar os procedimentos/políticas de: PLDCFT, Compliance, Controles Internos e Segurança da Informação;
- Verificar o processo de manutenção do cadastro de cotistas (para distribuidor);
- Verificar a política interna de contratação de prestadores de serviço para fundos de investimento;

Após análise, caso haja alguma solicitação adicional, a área de Compliance demandará a área de Administração de Recursos de Terceiros e/ou de Custódia, conforme o caso, para que providencie as informações junto ao Prestador de Serviço. Se a documentação estiver de acordo, a área de Compliance informa a área de Administração de Recursos de Terceiros e/ou de Custódia, conforme o caso, quanto a aprovação.

O Jurídico deverá formalizar os contratos junto aos Prestadores de Serviço apenas após a conclusão e aprovação da *Due Diligence* na forma disposta neste Procedimento.

A área de Administração de Recursos de Terceiros e/ou de Custódia, conforme o caso, após finalização de todo processo, efetua a guarda da documentação em diretório próprio na rede interna do Finaxis pelo prazo mínimo de 5 anos.

6.1.3. Comitê de Compliance

Caso o prestador de serviço não seja aprovado em uma ou mais etapas de análise descritas no item 6.1., o mesmo será submetido a análise do Comitê de Compliance.

O Comitê de Compliance é composto pela:

Presidente
Diretora de Compliance e Riscos
Diretora de Crédito

A aprovação/reprovação se dará com o voto da maioria dos membros do Comitê.

Caso o processo de contratação do prestador de serviço não seja aprovado pelo Comitê de Compliance, a área de Administração de Recursos de Terceiros e/ou de Custódia, conforme o caso, será imediatamente informada para que possa contatar o respectivo Prestador de Serviço para comunicar a reprovação do mesmo, e quando aplicável, adotar providências para regularização e andamento do processo.

6.2. Do Processo de Supervisão e Monitoramento dos Prestadores de Serviço

A área de Administração de Recursos de Terceiros e/ou de Custódia, conforme o caso, solicitará atualização da *Due Diligence*, conforme indicado no item 6.1. acima, periodicamente, a seu exclusivo critério, sendo que o intervalo entre os processos de *Due Diligence* jamais poderá ser superior ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da realização do último processo de *Due Diligence*.

Adicionalmente, a área de Administração de Recursos de Terceiros e/ou de Custódia, conforme o caso, é responsável por supervisionar e monitorar a prestação dos serviços contratados, realizando um monitoramento contínuo com o objetivo de verificar o cumprimento das atividades relacionadas nos contratos, documentos acessórios e legislação vigente.

O monitoramento consiste na verificação do cumprimento de prazos, qualidade dos entregáveis, desenquadramento e, adicionalmente, avaliação dos erros cometidos (gravidade e frequência). São pontos de observação, que dependem do tipo de serviço contratado, conforme especificações abaixo:

Gestor de Recursos:

- monitoramento por intermédio da carteira do FUNDO das operações realizadas pelo Gestor;
- acompanhamento do enquadramento da carteira do FUNDO em observância aos Critérios de Elegibilidade e limites dispostos no Regulamento;
- recebimento de relatório trimestral do gestor, descrevendo os procedimentos e critérios estabelecidos na análise e seleção das operações;
- acompanhamento de outras atribuições previstas nos contratos de gestão e/ou regulamento do fundo que são de cumprimento pelo Gestor.

Distribuidor:

- recepciona, trimestralmente, relatórios e evidências sobre:
 - a. as cotas dos Fundos efetivamente distribuídas pelo respectivo Distribuidor no período;
 - b. a realização e manutenção do cadastro de cotistas; e
 - c. a comprovação da aplicação dos procedimentos de *Suitability*, *KYC* e *PLDCFT* referentes aos cotistas.

Custodiante:

- verifica e monitora o envio pelo Custodiante de um Relatório de Procedimentos sobre Serviços de Custódia dos Fundos administrados pela Finaxis;

- recebe trimestralmente o Relatório de verificação de lastro dos direitos creditórios dos Fundos; e
- monitora os termos de cessão gerados eletronicamente por meio de integração sistêmica.

Escriturador e Controlador:

- recebe, trimestralmente, relatórios do Escriturador e Controlador, evidenciando os procedimentos e critérios empregados na realização de suas atividades, bem como atestando o cumprimento de suas obrigações regulamentares e contratuais.

Prestadores Contratados pelo Custodiante:

a) Prestador de Serviço de Guarda Física e Guarda Digital

- a. verificação, na periodicidade prevista neste item, das estrutura operacional, bem como das licenças e permissões necessárias para o exercício da atividade; e
- b. verificação trimestral, da disponibilização, no sistema digital utilizado pelo Prestador de Serviço, dos documentos digitalizados.

b) Prestador de Serviço de Verificação de Lastro

- c. recebe trimestralmente o Relatório de verificação de lastro dos direitos creditórios dos Fundos.

Consultores Especializados:

- acompanhamento periódico dos relatórios de análise e seleção de direitos creditórios cedidos aos Fundos;
- acompanhamento da carteira dos Fundos através da análise e monitoramento dos níveis de inadimplência e prazo médio dos direitos creditórios;
- monitoramento dos níveis de recompra e dos direitos creditórios dos Fundos;
- fiscalização do cumprimento, pelo Consultor Especializado, das medidas estabelecidas na Política de Cobrança; e

Demais Prestadores de Serviço

- Validação da metodologia de atuação dos prestadores em relação aos contratos estabelecidos; e
- Acompanhamento da efetividade dos resultados alcançados nos procedimentos executados pelos Fundos.

Caso necessário, a área repetirá integralmente o processo de *Due Diligence* descrito no item 6.1., inclusive realizando visita *in loco* no prestador de serviços ou, em casos extremos, caso julgue necessário propõe à assembleia de cotistas a substituição do respectivo Prestador de Serviço.

6.3. Da Hipóteses de Dispensa

Conforme previsto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, estão dispensados da análise descrita no Procedimento de *Due Diligence* (i) as empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico e/ou conglomerado financeiro da instituição administradora e/ou do

custodiante, estando portando, dispensadas do procedimento de *Due Diligence* as empresas do Conglomerado Financeiro Finaxis, bem como **(ii)** o Gestor nos casos de Fundos exclusivos em que a gestão seja exercida pelo próprio cotista, legalmente habilitado e formalmente constituído como tal.

7. VIGÊNCIA

Esta política entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado.

8. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

- Política de Contratação de Prestadores de Serviços para Fundos de Investimento v002 (atualizações: processo de monitoramento dos prestadores de serviços, leiaute e base normativa) – de 19.06.2017- código 01-08-01-01/002.
- Política de Contratação de Prestadores de Serviços para Fundos de Investimento v001 – de 20.08.2015 - código 01-09-09-01/001.